CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 11786 de 1989

Promovente: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 13/89

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a firmar contrato com a Telecomunicações de São Paulo S/A = TELESP

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA	Ao vereador Orlando Cassano	Ao Vereador José Marques Campos	Ao vereador Alvaro P. Januário, Presidente C. Justiça e Redação
Em 25 de 04 de 89 [signature] Diretor da Secretaria	[signature] 25/04/89	[signature] 02/05/89	P. 16/06/89 [signature]
Aprovado por unanimidade em 1ª votação. P. 19-6-89 [signature]			
Aprovado por unanimidade em 2ª votação. P. 26-6-89 [signature]			

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Of. n.º 445/89

Pompéia, 21 de abril de 1989

REF. G.P.

P.L. 13/89

À Comissão competente
1. 24-4-89

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada consideração do douto plenário dessa Colenda Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Prefeito Municipal de Pompéia a firmar contrato com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

A presente propositura visa regularizar o uso de um imóvel de propriedade do Município pela TELESP, localizado na Vila de Novo Cravinhos, onde se encontram instalados os equipamentos telefônicos da referida empresa.

Para tanto, é necessária a autorização dessa Casa de Leis para a assinatura do contrato de concessão de uso do imóvel em questão, entre esta Municipalidade e a Telesp, razão do envio do presente projeto de lei.

Nestas condições, vimos solicitar que a propositura seja apreciada e votada pelo douto plenário dessa Conspícua Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
11.786/89
24/04/89

Diretor da Secretaria

Ao Senhor

Walter Augusto Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI

Autoriza O Prefeito Municipal de Pompéia a firmar contrato com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a firmar Contrato com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, referente à concessão de uso, a título gratuíto, de um imóvel de propriedade desta Municipalidade, situado na Rua São Paulo, com 4,56 metros quadrados de construção, na Vila de Novo Cravinhos, Município de Pompéia, onde se encontram instalados os equipamentos telefônicos que atendem os usuários daquela localidade.

Artigo 2º - No contrato de concessão de uso deverão constar cláusulas e condições que não onerem os cofres públicos municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 21 DE ABRIL DE 1989.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº , ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação.

Processo n.º 11786 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 13/89

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal firmar contrato com A TELESP

O presente Projeto é legal e constitucional.
Somos favoraveis ao mesmo, pois visa regularizar o uso do imóvel de propriedade do Municipio pela TELESP e cuja / situação ilegal do mesmo vem da administração passada.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 1.989.

Orlando Cassaro
Orlando Cassaro
Relator

DE ACORDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 11.786 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 13/89

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a firmar contrato com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

PARECER EM SEPARADO

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal solicita autorização legislativa/ para firmar contrato com a TELESP referente à concessão de uso , a título gratuito, de um imóvel de propriedade do Município situado em Novo Cravinhos e onde se encontram instalados os equipamentos de rádio necessários para o funcionamento de um aparelho/ telefônico da Prefeitura instalado no Laticínio e que serve tanto aquela empresa como a comunidade. O telefone em questão foi cedido durante a Administração passada para atender os reclamos/ dos moradores de Novo Cravinhos que, durante muitos anos, ficaram sem o importante meio de comunicação. Como a única maneira/ de atender os moradores daquela Vila era a instalação de um telefone operado por rádio, visto que os postes e os fios entre Pompéia e Novo Cravinhos desapareceram com o passar do tempo após a sua desativação nos anos 70, o ex-prefeito Jorge Tamura manteve/ entendimentos com a Telecomunicações de São Paulo S/A, construiu a cabine solicitada pela TELESP e desde então o serviço vem sendo feito a contento dos usuários. Em momento algum a "situação/ ilegal" alegada pelo nobre Relator Orlando Cassaro trouxe prejuízos para a Municipalidade ou para a população de Novo Cravinhos, que desde 1983 tem manifestado a sua gratidão ao ex-prefeito Jorge Tamura não só pela instalação do telefone em questão mas também pela construção de um Posto de Atendimento Sanitário e construção de um prédio em alvenaria para o funcionamento da Escola/ que antes estava abrigada precariamente em um barracão de madeira. Estivemos em Novo Cravinhos, acompanhados dos colegas Milton Marino e Elizio Ignácio da Rocha, podendo constatar "in loco" a utilidade do aparelho cedido pela Prefeitura juntamente / com a instalação dos equipamentos em um prédio construído pela Administração passada para atender aquela comunidade.

Somos plenamente favoráveis à aprovação do

Projeto de Lei nº 13/89 que autoriza o chefe do Executivo a firmar contrato com a TELESP visando a concessão de direito real / de uso do imóvel mencionado no artigo 1º do presente Projeto, / discordando apenas do Parecer tendencioso do nobre Relator que deveria preocupar-se com a legalidade e constitucionalidade da prepeitura e não deixar transparecer o seu descontentamento / com aqueles que dirigiram o nosso Município na gestão passada.

Sala das Comissões,
Em 16 de junho de 1989

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Membro da Comissão de Justiça e Redação